



PARECER TÉCNICO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Referência: EDITAL DE CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇOS Nº 002/2024 PMAP

Assunto: Análise das Propostas de Preços

Obra: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE RECUPERAÇÃO DE RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ – PI.

Município: Assunção do Piauí – PI

1. OBJETO DO PARECER

Solicita a CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí – PI manifestação Técnica acerca da CONFORMIDADE das PROPOSTAS DE PREÇOS das empresas participantes da licitação CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇOS Nº 002/2024, se estas atendem ao disposto no ITEM QUINTO – DA PROPOSTA DE PREÇOS do citado edital e ao previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De acordo com o previsto no Edital da CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇOS Nº 002/2024 o preço estimado da obra ora licitada é de **R\$ 578.984,69 (Quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**.

2.1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Conforme previsto no ITEM QUINTO do Edital da CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇOS Nº 002/2024 as propostas deverão ser apresentadas observando-se o seguinte, conforme transcrição:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados na Parte Específica deste Edital, devendo conter as informações similares à especificação do Projeto Básico.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
ASSUNÇÃO NO RUMO CERTO



5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de julgamento, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

5.9. Com a apresentação da proposta o licitante declara estar ciente de que, nos termos do artigo 1º da Lei estadual nº 6.344, de 12 de março de 2013 deverá reservar parte dos

empregos diretos criados por força do contrato de obra/serviço que vier a firmar com o Município e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

5.10. Com a apresentação da proposta o licitante declara estar ciente de que, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 6.480, de 03 de fevereiro de 2014, deverá reservar preferencialmente, no mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego diretos na área de construção civil, criadas por força do contrato de obra pública que vier a firmar com o Município e seus órgãos, para pessoas do sexo feminino, desde que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato.



2.2. DO JULGAMENTO

Conforme previsto no ITEM SETIMO do Edital da CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇOS Nº 002/2024 as propostas deverão ser apresentadas observando-se o seguinte, conforme transcrição:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI.

7.1.2. Cadastro eletrônico de fornecedores indicado no item 1.1 da Parte Específica deste Edital.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 108 a 114 Decreto estadual n. 21.872/2023.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.9, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
ASSUNÇÃO NO RUMO CERTO



7.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.10.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

7.10.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.10.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

7.10.4 Verificação de notas fiscais dos objetos adquiridos pelo proponente;

7.10.5 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

7.10.6 Estudos setoriais;

7.10.7 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

7.10.8. Consulta à Controladoria-Geral do Estado;

7.10.9 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado

para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1. O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Serão ainda desclassificadas as propostas que apresentarem, na composição de seus preços:

a) taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

b) custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

c) quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

7.14. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

7.14.1. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
ASSUNÇÃO NO RUMO CERTO



omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013. 7.15. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um

dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

7.16. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

3. EXAME E DIAGNÓSTICO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

As propostas serão analisadas de acordo com a Classificação dos valores globais, em ordem crescente.

Conforme os valores das Propostas apresentadas, serão consideradas inexequíveis as propostas de preços inferiores a **R\$ 434.238,50 (Quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)** – critério definido no art. 59, inciso II, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, ou que apresentarem valor global ou unitário superior ao preço orçado pela administração.

Para análise das propostas será considerado o disposto no Edital da CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇOS Nº 002/2024, a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

01 – MASTER CANION CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	
DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA DE PREÇOS:	ANÁLISE DA PROPOSTA APRESENTADA:
I - Da apresentação da proposta:	CONFORME - a empresa apresentou proposta de acordo com o previsto no ITEM QUINTO do Edital.
II - Valor da proposta:	VALOR APRESENTADO NA PROPOSTA É DE R\$: 563.723,04 (QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS)
III - Valor da proposta inferior ou igual ao valor estimado pela Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí:	CONFORME - o valor da proposta apresentado pela empresa está compatível com os critérios de aceitação dos preços estabelecidos no edital e na lei das licitações - menor que o valor teto e superior ao limite de desclassificação das propostas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
ASSUNÇÃO NO RUMO CERTO



IV - Validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias:	CONFORME - prazo de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias.
V - Composições de preço unitário:	CONFORME - a empresa apresentou as Composições de Custos Unitários conforme Edital.

4. DO PARECER

Conforme análise das PROPOSTAS DE PREÇOS apresentadas pelos proponentes no processo licitatório CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇOS Nº 002/2024, apresentamos a seguir nosso parecer quanto à conformidade das mesmas com o previsto no edital:

ITEM	CONCORRENTE	PARECER
01	MASTER CANION CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	CONFORME - a empresa apresentou as Composições de Custos Unitários conforme Edital.

PORTANTO SOMOS FAVORÁVEIS À CLASSIFICAÇÃO DO SEGUINTE LICITANTE: MASTER CANION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

A ordem de classificação das empresas após as análises das propostas ficou a seguinte:

ORDEM	LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA
1º	MASTER CANION CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R\$: 563.723,04 (QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS)

Diante do exposto, considera-se **VENCEDORA** a empresa **MASTER CANION CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, com o valor **R\$: 563.723,04 (QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS)**. Sem mais a declarar. Segue Parecer Técnico.

Assunção do Piauí (PI), 03 de setembro de 2024

Wenderson Henrique Pereira da Costa

Wenderson Henrique Pereira da Costa
Engenheiro Civil
CREA: 1920311092